

PPA 2026

MONSENHOR GIL - PI

ID: 2F780EA36F944



LEI Nº 685 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual do Município de MONSENHOR GIL -PI, Estado do Piauí, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de MONSENHOR GIL -PI, encaminha para apreciação do Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica elaborado o Plano Plurianual do Município de MONSENHOR GIL -PI, do período 2026 a 2029 no valor total de **R\$ 263.348.637,50 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, compreendendo os órgãos da administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º - Os anexos deste Projeto de Lei contém o demonstrativo da Receita e da Despesa para o período considerado, distribuídos por exercício Financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2026	R\$ 61.100.000,00	R\$ 61.100.000,00
2027	R\$ 64.155.000,00	R\$ 64.155.000,00
2028	R\$ 67.362.750,00	R\$ 67.362.750,00
2029	R\$ 70.730.887,50	R\$ 70.730.887,50
TOTAL	R\$ 263.348.637,50	R\$ 263.348.637,50

Art. 3º - Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2026 a 2029, indicam:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;
- V – ações por meta física e valor.

Art. 4º - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2026 a 2029:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- I – promoção da inclusão social;
- II – combate às desigualdades;
- III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV – qualidade de vida;
- V – valorização do servidor público;
- VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII – valorização do turismo;
- VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º - A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos Convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º - As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º - As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11 - A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá com o foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, e conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que se trata esta Lei.

Art. 13 - Este Projeto de Lei entrar em vigor na data de sua publicação, como Lei, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONSENHOR GIL /PI, 21 de outubro de 2025.

EVANDRO LEAL DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 685 (seiscentos e oitenta e cinco), aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

gouver
 Documento assinado digitalmente
 FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 Data: 21/10/2025 07:54:46-0000
 Verifique em: https://validar.ab.gov.br

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com